



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Resolução 01/2021 PPGSC/UFPB

Estabelece os critérios para realização do exame de pré-banca no curso de mestrado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.

Considerando o Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) - RESOLUÇÃO Nº 09/2018 CONSEPE UFPB;

Considerando que, no Art. 59, a referida Resolução indica que "Os alunos do PPGSC deverão realizar um exame de pré-banca, no qual apresentarão o projeto de trabalho final.

§1º. O exame de pré-banca só poderá ser realizado após integralização do mínimo de créditos exigidos pelo Programa ao aluno.

§2º. A pré-banca será composta por três membros, sendo um deles o orientador, como seu presidente, e pelo menos um membro externo ao programa.

§3º Os membros da banca deverão ter título de doutor ou livre docente e ter comprovada produção científica na temática específica do trabalho, sem que sejam, necessariamente, docentes";

Considerando que, no Art. 60, a referida Resolução indica que "Os pedidos de realização de exame de pré-banca deverão ser encaminhados ao Colegiado do PPGSC, juntamente com os nomes dos membros da comissão para aprovação, devendo a mesma ser encaminhada pelo orientador do aluno";

Considerando que o número mínimo de créditos de que trata o artigo 59 é o seguinte: "um número de disciplinas correspondentes, no mínimo, a 450 horas, ou seja, 30 (trinta) créditos para concluir o PPGSC (Art. 47)";

No que tange aos Exames de Pré-Banca do Curso de Mestrado no âmbito do PPGSC/UFPB, o Colegiado do PPGSC vem deliberar:

Art. 1º. Ao Exame de Pré-banca de Mestrado corresponderá:

I- A apresentação de versão preliminar de trabalho final de dissertação;

II - Anuência e concordância do(a) orientador(a) com a referida versão preliminar de trabalho final;

III - A apresentação dessa versão preliminar para avaliação, em caráter de pré-banca, por parte de uma equipe docente com três membros, sendo um deles o orientador, como seu presidente, e pelo menos um membro externo ao programa.

Art. 2º. À versão preliminar do trabalho final de dissertação corresponderá um texto contendo uma versão preliminar da dissertação, estando de acordo com um dos modelos de dissertação disponibilizados pelo PPGSC no seu site. Essa versão deverá incluir exposição e discussão de uma abordagem prévia dos resultados do estudo desenvolvido, como também proposta inicial de publicação futura a partir dos resultados da pesquisa científica.

Art. 3º. O Exame de Pré-Banca deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) meses de curso.

Parágrafo único. Caso avalie necessário, o(a) aluno(a) poderá, com a concordância e a anuência do(a) orientador(a), solicitar prorrogação do referido prazo, a qual deverá ser encaminhada (de acordo com modelo constante no site do programa) para apreciação e avaliação pelo Colegiado do PPGSC.

Art. 4º. Para a realização do Exame Pré-Banca, o(a) aluno(a) deverá ingressar com solicitação no âmbito da Coordenação do PPGSC, de acordo com modelos e documentação constantes no site do programa.

Parágrafo único. A solicitação de realização do Exame Pré-Banca deverá ser realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista do exame.

Art. 5º. Para a realização do Exame Pré-Banca, o(a) aluno(a) deverá ter concluído e sido aprovado(a) em atividade de apresentação e avaliação da qualificação do projeto de pesquisa para a dissertação de mestrado no âmbito da disciplina Seminários de Pesquisa do PPGSC/UFPB.

Art. 6º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se aplicam para as turmas ingressantes a partir do ano de 2020.

Art. 7º. Os casos omissos e excepcionais serão analisados pelo Colegiado do PPGSC/UFPB.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021.

Colegiado do PPGSC/UFPB